



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 030, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Homologa o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 9.507, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Decreto Municipal nº 021, de 10 de maio de 2018, que nomeia os membros titulares e substitutos do Órgão Superior do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e os membros titulares e suplentes da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, em atendimento aos prescritos na Lei Municipal nº 226, de 13 de julho de 2001;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado em sua totalidade o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, o qual estabelece os procedimentos do seu exercício, de conformidade com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC, em 07 de junho de 2018.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º Compete à JARI:

I – analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar ao DEMUTRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando análise mais completa da situação recorrida; e,

III – encaminhar ao DEMUTRAN informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repetem sistematicamente.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

Art. 3º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante indicado pela entidade máxima local representativa dos condutores de veículos; e,

III – 01 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 1º A nomeação dos membros titulares e seus respectivos suplentes será efetivada por ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, permitida recondução apenas uma vez.

Art. 4º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno, observada a Resolução nº 233/2007, do CONTRAN e a Resolução nº 07/2004, do CETRAN, que estabelece as diretrizes para elaboração do Regimento Interno da JARI.

Art. 5º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o DEMUTRAN, adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 6º Não poderão fazer parte da JARI:

- I – os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- II – membros e assessores do CETRAN;
- III – pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
- IV – agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- V – pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB; e,
- VI – a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 7º São atribuições ao presidente da JARI:

- I – convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

III – convocar suplentes para eventuais substituições de seus respectivos titulares;

IV – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V – comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI – confeccionar e assinar atas de reuniões;

VII – fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º São atribuições aos membros:

I – comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

II – justificar as eventuais ausências;

III – relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V – solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI – comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI; e,

VII – solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO V
Das Reuniões

Art. 9º As reuniões ordinárias da JARI serão realizadas quando houver chamamento pelo DEMUTRAN para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10. As deliberações serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo Único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11. Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 12. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – abertura;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – apreciação dos recursos preparados;

IV – apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI; e,

V – encerramento.

Art. 13. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus 03 (três) membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 14. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 16. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I – secretariar as reuniões da JARI;

II – preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III – manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV – lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V – requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI – verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo; e,

VII – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 17. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3º, do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I – qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

II – dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

III – características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV – exposição dos fatos e fundamentos do pedido; e,

V – documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remessa pelos Correios mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21. O Órgão que receber o recurso deverá:

I – examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II – verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III – observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV – fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio; e,

V – autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até 30 (trinta) dias.

Art. 22. Das decisões da JARI caberá recurso para ao CETRAN, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 23. O DEMUTRAN repassará à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

Art. 24. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o DEMUTRAN examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 25. Os membros da JARI não perceberão remuneração pelo desempenho de seus mandatos tendo em vista se tratar de serviços de relevante interesse público municipal.

Art. 26. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27. A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao DEMUTRAN.

Art. 28. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo DEMUTRAN.

Bandeirante, SC, em 06 de junho de 2018.

EDUARDO OLIBONI
Presidente do DEMUTRAN